

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

Autor <b>Deputado AUREO</b>	Partido Solidariedade
1Supressiva 2Substitutiva 3Modificative	va 4X Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Emenda Aditiva N°	
Inclua-se no inciso II, do art. 40-A da Lei nº 13.502, de	1° de novembro de 2017,
proposto na Medida Provisória nº. 821, de 2018, o seguinte texto:	
"Art. 40-A	
II	
f) estabelecer as diretrizes e organização das Gua	das Portuárias, fixando a
orientação para a edição dos seus regulamentos a serem baixados pelas	
Administrações dos portos organizados.	
Art. 40-B. Integram a estrutura básica do Ministério Ex	traordinário da Segurança
Pública o Departamento de Polícia Federal, o I	Departamento de Polícia
Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Conselho	
Nacional de Segurança Pública, o Conselho Nacior	nal de Política Criminal e
Penitenciária, a Secretaria Nacional de Segurano	a Pública, <u>as Guardas</u>
Portuárias e até uma Secretaria. (NR)"	
JUSTIFICAÇÃO	
A presente emenda visa inserir entre as competências do	Ministério da Segurança
Pública a do estabelecimento de diretrizes e organização das Gua	ardas Portuárias, hoje sob
competência do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação	Civil. Trata-se de uma
importante medida de reconhecimento da guarda portuária com	o entidade de segurança
pública e seu aperfeiçoamento, tendo em vista a necessária integração com os demais	
órgãos de segurança pública.	
ASSINATURA	

Dep. AUREO Solidariedade/RJ